



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de setembro de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Para: Gabinete Vereador Darcio Bracarense

Referência:

Processo nº 26685/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 454/2025

Autoria: Darcio Bracarense

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR NO ANEXO I A CAMPANHA PERMANENTE DO “SEMÁFORO DO TOQUE”, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Descrição:

Trata-se do Projeto de Lei nº 454/2025 (Processo nº 26685/2025), subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores, que versa sobre matéria já apreciada pelo Plenário em proposição anterior (PL nº 42/2025, Processo nº 2499/2025), a qual foi objeto de veto total do Chefe do Poder Executivo (Veto nº 19/2025, Processo nº 9222/2025).

Ocorre que, no tocante ao PL 42/2025, o veto foi regularmente comunicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, nos termos do art. 187 do Regimento Interno. Consta nos autos que o relator da CCJ já apresentou parecer opinando pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, mas tal parecer ainda não foi submetido à deliberação da Comissão, tampouco houve apreciação pelo Plenário.

Cumprе ressaltar que, segundo o art. 16, III, do Regimento Interno, compete ao Plenário apreciar os vetos, deliberando pela sua manutenção ou rejeição. O procedimento específico encontra-se disciplinado nos arts. 187, 198, 261 a 266 e 288 do Regimento Interno, que estabelecem o encaminhamento às comissões, os prazos de deliberação e a forma de votação.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara competência privativa para apreciar os vetos (art. 65, XX).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, enquanto não houver deliberação final do Plenário acerca do veto apostado ao PL 42/2025, a tramitação do PL 454/2025 encontra-se prejudicada.

Com efeito, (i) **se o veto for mantido**, a matéria restará definitivamente rejeitada, hipótese em que se poderá discutir a pertinência de reapresentação legislativa, observados os requisitos regimentais; (ii) **se o veto for rejeitado**, o texto aprovado anteriormente será promulgado, convertendo-se em lei, circunstância que impede juridicamente a tramitação de projeto idêntico, já que não se admite a duplicidade de leis com o mesmo conteúdo.

Assim, a apreciação do veto pelo Plenário configura condição prévia e indispensável para definir o deslinde do novo projeto.

À vista do exposto, em análise preliminar, **fica registrada a necessidade de que a tramitação do Projeto de Lei nº 454/2025 permaneça suspensa até que o Plenário delibere acerca do veto apostado ao Projeto de Lei nº 42/2025**, nos termos dos arts. 16, III; 187; 198; 261 a 266; e 288 do Regimento Interno e dos arts. 65, XX; 76, § 3º, II; e 83, §§ 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10 e 11 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se o presente despacho ao Gabinete do Vereador Proponente, para ciência.

Próxima Fase: Providência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003100320034003800330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **25/09/2025 10:41**

Checksum: **003A7B41994705B1AA21A0582E86BF8762E12931E55125A0E4B5643FD943A81D**